

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 8/9/2009, Seção 1, Pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Paulo Matias de Figueiredo Junior		UF: PB
ASSUNTO: Convalidação dos estudos e validação nacional do título obtido no curso de Mestrado em Ciências da Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba/PB		
RELATOR: Paulo Speller		
PROCESSO N°: 23001.000160/2009-91		
PARECER CNE/CES N°: 214/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/8/2009

I – RELATÓRIO

Nos presentes autos, Paulo Matias de Figueiredo Junior, egresso do Curso de Mestrado em Ciências da Sociedade, vem requerer ao Conselho Nacional de Educação a convalidação dos estudos realizados na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), uma vez que defendeu sua dissertação e cumpriu as demais exigências previstas no regulamento do curso.

Na solicitação protocolada no Conselho Nacional de Educação sob o n° 23001.000160/2009-91, o referido Interessado baseia-se no fato de o curso ter sido criado em 1997 e iniciado suas atividades em 1998, portanto, sob a vigência da Resolução CFE n° 5, de 10 de março de 1983. Informa que o curso em questão foi reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação da Paraíba por meio da Resolução n° 231, de 9 de novembro de 2000.

Cita ainda o encaminhamento de três propostas e um recurso relativos ao Curso de Mestrado Interdisciplinar em Ciências da Sociedade junto à CAPES, que não receberam recomendação favorável do Conselho Técnico-Científico (CTC) daquela entidade, cujos documentos comprobatórios já constam do Processo n° 23001.000093/2008-23 tramitado neste Conselho. Naqueles autos, Patrícia Maria Rios Ribeiro solicitou a convalidação de título obtido no mesmo curso, que obteve relato favorável por parte da Conselheira Marília Ancona-Lopez, aprovado pela Câmara de Educação Superior por meio do Parecer CNE/CES n° 121/2009.

O Interessado alega, também, ter cumprido todos os requisitos do curso, no qual ingressou em 2000, tendo concluído com a defesa pública de sua dissertação em junho de 2002, na qual foi aprovado com distinção.

Ao expediente em pauta, juntou seus documentos comprobatórios da conclusão do curso (cópias do diploma de mestre; histórico escolar; certidão de defesa de dissertação; ementas das disciplinas cursadas; informações acerca do Curso de Mestrado Interdisciplinar em Ciências da Sociedade da UEPB; CVs Lattes do Requerente assim como do corpo docente e dos membros da banca de defesa; cópias da dissertação de mestrado, de artigo apresentado em Congresso Internacional e publicado, e da capa e ficha catalográfica do livro publicado e elaborado a partir da referida dissertação).

DISSERTAÇÃO DEFENDIDA

Curso de Mestrado Interdisciplinar em Ciências da Sociedade

Nome do Aluno	Início	Membros da Banca de Defesa	Data Defesa	Título da Dissertação
Paulo Matias de Figueiredo Junior	2000	Geralda Medeiros Nóbrega (orient.) Múleka-Dítoka wa Kalenga Acácia Maria Costa Garcia	19/6/02	Fotografia em Campina Grande: os fotógrafos e suas produções imagéticas no processo de desenvolvimento do município (1910-1960)

A jurisprudência firmada por este colegiado, em especial o contido no citado Parecer CNE/CES nº 121/2009 (cujo teor integral também consta dos autos, acrescido de cópia da documentação de avaliação do curso encaminhada pela CAPES por meio do Ofício nº 0404/2008/PR/CAPES), permite também justificar o pedido em pauta, uma vez que situação análoga foi apreciada por esta Câmara, conforme se pode observar no trecho a seguir transcrito a partir do relato da Conselheira Marília Ancona-Lopez:

Em relação ao período de matrícula e realização do curso de Patrícia Maria Rios Ribeiro, observa-se que a IES atendeu a todas as exigências legais em vigor até abril de 2001. Os cursos foram abertos de forma regular e os atos acadêmicos cumpridos de acordo com as normas internas da instituição. O funcionamento em caráter experimental atendeu à Resolução CFE nº 5/83, em vigor até a promulgação da Resolução CNE/CES nº 1, em 3 de abril de 2001. Do ponto de vista da legislação, portanto, a aluna matriculada no programa no período sob a Resolução CFE nº 5/83 e que cumpriu todas as exigências do curso, tem direito à convalidação de seus estudos e à validação nacional de seu título.

Considerando os dados apresentados, o exame da legislação, a jurisprudência firmada em pareceres anteriores, há o embasamento necessário para o reconhecimento nacional do título obtido pelo aluno a seguir citado, que defendeu com êxito a sua dissertação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validação nacional do título de Mestre em Ciências da Sociedade de Paulo Matias de Figueiredo Junior, portador do RG nº 1660339 SSP/PB, egresso do Curso de Mestrado Interdisciplinar em Ciências da Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), sediada no município de Campina Grande, estado da Paraíba.

Brasília (DF), 5 de agosto de 2009.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente